



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.257, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Altinópolis para a Legislatura 2025/2028”.

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** propôs e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, artigo 37, inciso XI, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais de Altinópolis, Estado de São Paulo, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados, em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para Prefeito e em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Vice-Prefeito, mantendo-se os valores anteriores.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, artigo 37, inciso XI, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, os subsídios mensais do Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mantendo-se os valores anteriores.

Parágrafo único. O servidor Público Municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. Mediante a respectiva autorização legal, poderá ser concedida revisão geral anual, exceto em relação ao exercício de 2025, de conformidade com os termos do artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, a ser realizada sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Art. 4º. Salvo disposição em contrário, poderá ser concedido terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes descritos nos artigos 1 e 2 desta Lei, observando-se as normas constitucionais e legais pertinentes.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Altinópolis para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento próprio, suplementadas, se necessário.


Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 26 de junho de 2024.



GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra



Roberta Freira Romito de Andrade
Procuradora do Município